

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a Instituição do Núcleo Estruturante das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, **Dra. Julia Streski**, usando das atribuições que lhe confere:

RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito das Faculdades Ponta Grossa, disciplinando a sua estrutura, atribuições e funcionamento.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui-se como um segmento da estrutura de gestão dos cursos de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias de natureza pedagógica, sendo o órgão responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso de cada curso ofertado pela Instituição.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante das Faculdades Ponta Grossa será estruturado, conforme legislação específica do Ministério da Educação (Resolução n.1, de 17/06/2010).

§ 1º Da composição do Núcleo Docente Estruturante: I. Para cursos em fase de autorização:

- a) Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente nato;
- b) Ter 5 (cinco) docentes previstos para os dois primeiros anos dos Cursos de Bacharelado, Cursos de Licenciatura e primeiro ano dos Cursos Superiores de Tecnologia.



- c) 60% dos membros do NDE devem possuir titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto-sensu*.
 - d) Ter todos os membros em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Parcial, sendo pelo menos 20% em Tempo Integral.
- II. Para os cursos em fase de reconhecimento ou renovação de reconhecimento:
- a) Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente nato;
 - b) Ter 5 (cinco) docentes que compõem o quadro de docentes do referido curso.
 - c) 60% dos membros do NDE devem possuir titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto-sensu*.
 - d) Ter todos os membros em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Parcial, sendo pelo menos 20% em Tempo Integral.

§ 2º Da escolha dos membros integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I. A escolha dos docentes para a composição do NDE será feita através de indicação da Coordenação de Curso e Colegiado de Curso, revista semestralmente, tendo sempre por base os professores lotados no curso naquele período.
- II. Os docentes que participam do Colegiado de Curso também poderão fazer parte do Núcleo Docente Estruturante.
- III. A renovação dos membros do NDE deve ocorrer periodicamente preservando, no mínimo 2 (dois) docentes já participantes.

Art. 4º O docente poderá solicitar seu desligamento do NDE a qualquer momento, justificando por escrito a sua decisão.

Parágrafo único – A solicitação deve ser formalizada dentro de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias de seu efetivo desligamento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:



- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- III. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso; IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Acompanhar os resultados da avaliação interna conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da avaliação externa aplicada pelos órgãos competentes;
- VI. Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias visando à melhoria qualitativa do ensino.
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. Analisar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- IX. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição; III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V. Promover a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

Art. 7º Compete ao Secretário do Núcleo Estruturante:



- I. Lavrar em livro próprio as decisões do Núcleo Docente Estruturante; II. Encaminhar aos órgãos competentes da Instituição as atas e proposições tomadas;
- III. Manter sob sua guarda todos os documentos inerentes a sua função;
- IV. Elaborar relatórios semestralmente e encaminhá-los a Coordenação de Ensino Superior ao qual o curso estiver vinculado.

Art. 8º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10 As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número dos presentes.

Art. 11 O quórum mínimo estabelecido para as reuniões é de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros mais um.

Art. 12 O docente que faltar a duas reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Núcleo.

§ 1º O Presidente do Núcleo deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos o seu desligamento, o qual deverá ser anotado em sua ficha cadastral;

§ 2º O Colegiado de Curso, após receber o comunicado de desligamento do docente, deverá de imediato indicar outro docente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS




Art. 14 A remuneração dos membros do Núcleo Docente Estruturante será estabelecida em documento próprio.

Art. 15 Após a aprovação desta resolução as Coordenações de Curso deverão apresentar a composição do Núcleo Docente Estruturante num prazo não superior a trinta dias, após a aprovação desta resolução.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e cumpra-se.



Julia Streski
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Faculdades Ponta Grossa